HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ 05.197.443/0001-38
NIRE 233.000.392-71

COMUNICADO AO MERCADO

RESPOSTA A OFÍCIO CVM
ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA

A **Hapvida Participações e Investimentos S.A.** (B3: HAPV3) (Hapvida ou Companhia), em atenção ao Ofício n.º 271/2026/CVM/SEP/GEA-2 (Ofício), cuja íntegra encontra-se anexada a este comunicado, por meio do qual a Comissão de Valores Mobiliários solicita esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia intitulada *Após tentativa de compra da Amil, Advent e Bain avaliam ativos da Hapvida*, a Hapvida reitera que a sua administração está conduzindo um processo de reavaliação geral do portfólio de ativos da Companhia, não havendo, contudo, nesta data qualquer decisão concreta ou documento vinculante celebrado com relação a eventual transação envolvendo os ativos mencionados na referida notícia.

Dessa forma, a Hapvida entende que não há, nesta data, informação relevante a este respeito pendente de divulgação ao mercado, nos termos da Resolução CVM n.º 44/21.

Fortaleza, Ceará, 19 de novembro de 2026

Felipe Nobre Barbosa

Diretor de Relações com Investidores

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 185/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

Ao Senhor
Felipe Nobre Barbosa
Diretor de Relações com Investidores da
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Tel.: +55 (85) 99274-9706
E-mail: ri@hapvida.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 169/2026/CVMSEP/GEA-2, enviado à Companhia em 13/08/2026 no intuito de solicitar esclarecimentos a respeito das informações prestada na notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 13/08/2026, intitulada "Hapvida vai aplicar reajuste 'duplo dígito alto' a planos de saúde deficitários, e parte será cancelada", e ao Comunicado ao Mercado do tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3" divulgado pela Companhia em 14/08/2026 em resposta ao Ofício mencionado.

2. No referido Ofício, foi destacado que expressões do tipo "*duplo dígito alto*" são imprecisas e, portanto, não atendem aos requisitos de consistência, clareza, objetividade e utilidade à avaliação dos valores mobiliários contidos nos artigos 15 a 18 da Resolução CVM nº 80/22. Nesse sentido, requereu-se a V.Sª que prestasse informações quantitativas mais detalhadas e precisas a respeito dos reajustes previstos, de modo a que atendessem aos normativos mencionados.

3. No Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em resposta ao Ofício mencionado, a Companhia alegou que "*a expressão 'duplo dígito alto', bem como expressões derivadas,* [...] *são comumente utilizadas no mercado financeiro*" e que, "*aplicada ao contexto de reajuste de contratos de planos de saúde, a expressão*

teve como finalidade indicar que a ordem de grandeza de reajuste pretendida para essa carteira específica deverá ser superior à que será praticada na carteira em geral, mas sem induzir o mercado a projetar um percentual uniforme ou médio que não é conhecido nesta data e que pode não corresponder à realidade contratual após os reajustes".

4. O uso da expressão "*duplo dígito alto*" tem o potencial de induzir os agentes de mercado a projetar percentuais — ou faixas de valores percentuais — que podem ser bastante díspares entre si e até mesmo, futuramente, não só não corresponder à realidade como também se distanciar sobremaneira dela, em virtude da imprecisão semântica da expressão utilizada. É de se esperar, porém, que os administradores da Companhia já tenham suficiente expectativa dos percentuais ou faixas de valores percentuais a serem praticados nos reajustes mencionados; do contrário, não teriam publicamente afirmado que se trata de reajustes de "*duplo dígito alto*".

5. Relembre-se que os emissores registrados na CVM devem prestar informações que sejam verdadeiras, completas, consistentes e úteis à avaliação dos valores mobiliários por eles emitidos, de modo a não induzir a erro os investidores. Logo, é dever da Companhia prestar informações quantitativas mais detalhadas e precisas, em termos de percentuais ou faixas de valores percentuais, a respeito dos reajustes previstos, de modo a que atendam aos requisitos dos artigos 15 a 18 da Resolução CVM nº 80/22.

6. Assim sendo, reiteramos a exigência formulada no § 3º do Ofício nº 169/2026/CVMSEP/GEA-2.

7. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

8. Considerando que a afirmação a respeito do "*duplo dígito alto*" foi feita em resposta a uma pergunta formulada por participante durante a teleconferência de resultados, a Companhia deve também providenciar a reapresentação do Comunicado ao Mercado do tipo "Apresentações a analistas/agentes do mercado" intitulado "Apresentação 2T26", protocolado no Sistema Empresas.NET em 12/08/2026, às 20h08min, e reapresentado em 13/08/2026, às 10h39min, conforme orientação contida no item 4.20 do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 24 de agosto de 2026.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 21/08/2026, às 14:11, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia**, **Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 21/08/2026, às 14:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2802595** e o código CRC **8D0D6190**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2802595** and the "Código CRC" **8D0D6190**.*

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ 05.197.443/0001-38
NIRE 233.000.392-71

NOTICE TO THE MARKET

RESPONSE TO CVM OFFICIAL LETTER
CLARIFICATIONS REGARDING NEWS REPORT

Hapvida Participações e Investimentos S.A. (B3: HAPV3) (Hapvida or the Company), in response to Official Letter No. 271/2026/CVM/SEP/GEA-2 (Official Letter), attached hereto in full (only in Portuguese), through which the Brazilian Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários – CVM) requests clarifications regarding the news report entitled *Following an attempt to acquire Amil, Advent and Bain assess Hapvida's assets*, Hapvida reiterates that its management is conducting a comprehensive reassessment of the Company's asset portfolio. However, as of this date, no concrete decision has been made and no binding document has been executed in connection with any potential transaction involving the assets mentioned in the aforementioned news report.

Accordingly, Hapvida understands that, as of this date, there is no material information regarding this matter pending disclosure to the market pursuant to CVM Resolution No. 44/21.

Fortaleza, Ceará, November 19, 2026

Felipe Nobre Barbosa

Investor Relations Officer

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 185/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

Ao Senhor
Felipe Nobre Barbosa
Diretor de Relações com Investidores da
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Tel.: +55 (85) 99274-9706
E-mail: ri@hapvida.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 169/2026/CVMSEP/GEA-2, enviado à Companhia em 13/08/2026 no intuito de solicitar esclarecimentos a respeito das informações prestada na notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 13/08/2026, intitulada "Hapvida vai aplicar reajuste 'duplo dígito alto' a planos de saúde deficitários, e parte será cancelada", e ao Comunicado ao Mercado do tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3" divulgado pela Companhia em 14/08/2026 em resposta ao Ofício mencionado.

2. No referido Ofício, foi destacado que expressões do tipo "*duplo dígito alto*" são imprecisas e, portanto, não atendem aos requisitos de consistência, clareza, objetividade e utilidade à avaliação dos valores mobiliários contidos nos artigos 15 a 18 da Resolução CVM nº 80/22. Nesse sentido, requereu-se a V.Sª que prestasse informações quantitativas mais detalhadas e precisas a respeito dos reajustes previstos, de modo a que atendessem aos normativos mencionados.

3. No Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em resposta ao Ofício mencionado, a Companhia alegou que "*a expressão 'duplo dígito alto', bem como expressões derivadas,* [...] *são comumente utilizadas no mercado financeiro*" e que, "*aplicada ao contexto de reajuste de contratos de planos de saúde, a expressão*

teve como finalidade indicar que a ordem de grandeza de reajuste pretendida para essa carteira específica deverá ser superior à que será praticada na carteira em geral, mas sem induzir o mercado a projetar um percentual uniforme ou médio que não é conhecido nesta data e que pode não corresponder à realidade contratual após os reajustes".

4. O uso da expressão "*duplo dígito alto*" tem o potencial de induzir os agentes de mercado a projetar percentuais — ou faixas de valores percentuais — que podem ser bastante díspares entre si e até mesmo, futuramente, não só não corresponder à realidade como também se distanciar sobremaneira dela, em virtude da imprecisão semântica da expressão utilizada. É de se esperar, porém, que os administradores da Companhia já tenham suficiente expectativa dos percentuais ou faixas de valores percentuais a serem praticados nos reajustes mencionados; do contrário, não teriam publicamente afirmado que se trata de reajustes de "*duplo dígito alto*".

5. Relembre-se que os emissores registrados na CVM devem prestar informações que sejam verdadeiras, completas, consistentes e úteis à avaliação dos valores mobiliários por eles emitidos, de modo a não induzir a erro os investidores. Logo, é dever da Companhia prestar informações quantitativas mais detalhadas e precisas, em termos de percentuais ou faixas de valores percentuais, a respeito dos reajustes previstos, de modo a que atendam aos requisitos dos artigos 15 a 18 da Resolução CVM nº 80/22.

6. Assim sendo, reiteramos a exigência formulada no § 3º do Ofício nº 169/2026/CVMSEP/GEA-2.

7. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

8. Considerando que a afirmação a respeito do "*duplo dígito alto*" foi feita em resposta a uma pergunta formulada por participante durante a teleconferência de resultados, a Companhia deve também providenciar a reapresentação do Comunicado ao Mercado do tipo "Apresentações a analistas/agentes do mercado" intitulado "Apresentação 2T26", protocolado no Sistema Empresas.NET em 12/08/2026, às 20h08min, e reapresentado em 13/08/2026, às 10h39min, conforme orientação contida no item 4.20 do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 24 de agosto de 2026.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 21/08/2026, às 14:11, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia**, **Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 21/08/2026, às 14:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2802595** e o código CRC **8D0D6190**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2802595** and the "Código CRC" **8D0D6190**.*